

LEI N.º 751/2004, DE 20 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre a interveniência da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB, em operação de Crédito para os servidores Públicos deste Município e ocupantes de cargos eletivos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com o Banco de Pernambuco S/A, BANDEPE, visando estender aos Servidores Públicos deste Município e ocupantes de cargos eletivos, os empréstimos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal será o interveniente consignatário perante aquele conglomerado financeiro, na forma que dispuser o convenio.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de suas publicações, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 20 de abril de 2004.

AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA
- Prefeito -